



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 35/26

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, de iniciativa parlamentar, que visa instituir diretrizes de atenção integral à saúde da mulher voltadas à trombofilia no Município de Armação dos Búzios.

A proposição abrange ações de conscientização, o direito à informação, o fortalecimento do planejamento reprodutivo e a identificação precoce de fatores de risco, especialmente em gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

NOTAS DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a matéria encontra pleno amparo no Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proteção à saúde e a atenção à mulher são temas de competência comum dos entes federados, conforme o Artigo 23, inciso II, da Carta Magna, e estão expressamente previstos no Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

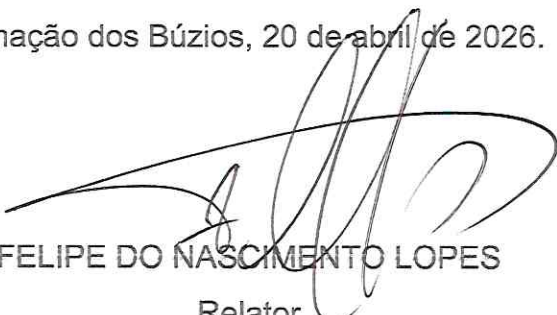
Quanto à análise de eventual vício de iniciativa, ponto crucial para o Poder Legislativo, o projeto foi redigido com técnica apurada, utilizando normas de natureza programática e diretrizes.

O presente projeto não cria cargos nem interfere na gestão direta da Secretaria de Saúde. Pelo contrário, o Artigo 5º, §3º, e o Artigo 9º preveem expressamente que qualquer investigação diagnóstica observará os protocolos já existentes do SUS e a capacidade operacional da rede, o que afasta alegações de vício de iniciativa ou criação de despesa sem amparo.

A proposta reforça direitos fundamentais previstos nos Artigos 6º e 196 da Constituição Federal, promovendo a dignidade da pessoa humana e a proteção à maternidade por meio da informação qualificada.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, razão pela qual o parecer é favorável à adoção do projeto em sua redação original.

Armação dos Búzios, 20 de abril de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



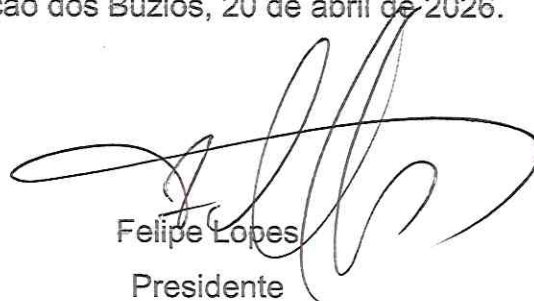
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 20 de abril de 2026.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



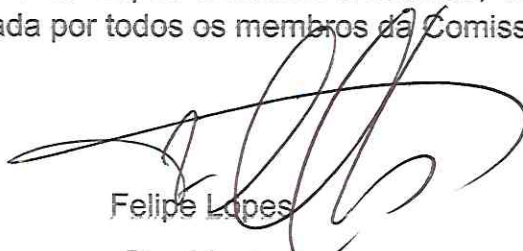
Raphael Braga
Membro



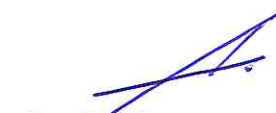
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias de abril de dois mil e vinte seis, às quatorze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, que dispõe sobre instituir diretrizes para a conscientização, a informação, a identificação precoce e o encaminhamento para investigação da trombofilia em mulheres no Município de Armação dos Búzios, com foco na atenção integral à saúde da mulher, e dá outras providências; e nº 37/2026, que dispõe sobre instituir, no Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Busca Ativa do Sub-registro Paterno na rede municipal de ensino, e dá outras providências, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade das matérias, tendo em vista que o projeto de lei nº 35/2026, reforça direitos fundamentais previstos nos Artigos 6º e 196 da Constituição Federal, promovendo a dignidade da pessoa humana e a proteção à maternidade por meio da informação qualificada e o de nº 37/2026, não cria secretarias, não altera atribuições de cargos e nem impõe obrigações de fazer que invadam o mérito da gestão administrativa. Pelo contrário, as ações de busca ativa propostas no Artigo 4º consistem em levantamentos internos e orientações que já integram o cuidado psicossocial inerente à rede de ensino. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro